



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 1108, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre o reconhecimento da gastronomia como cultural e dá outras providências.

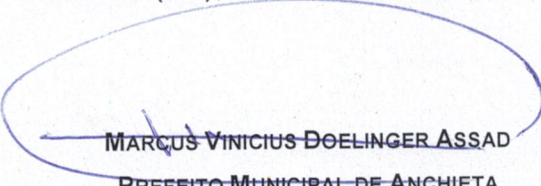
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidas como Patrimônio cultural imaterial do município de Anchieta as seguintes manifestações culturais:

- I- As festas de imigração Italiana, Portuguesa e Africana;
- II- Os festivais de Frutos do Mar e os Festivais Agrícolas;
- III- Outras festas e manifestações populares e comunitárias tradicionais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta (ES), 20 de Outubro de 2015.


MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA